



**PROJETO DE LEI Nº. 085/2023**

**Súmula**:- Autorização de pagamento de **Abono Complementar aos ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem**, mediante o repasse da assistência financeira complementar da União, no âmbito do Município de Apucarana, conforme específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar como **Abono Complementar** o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a todos os ocupantes do cargo de **Técnico de Enfermagem do Município de Apucarana**, retroativos a maio de 2023, e enquanto a União estiver realizando os repasses a título de assistência financeira.

**§1º** Os valores repassados pela União a título de assistência financeira, para atendimento ao Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, para cada categoria, serão utilizados como parte do pagamento do referido Abono.

**§2º** Caberá ao Município de Apucarana arcar com a diferença necessária para efetuar o pagamento do Abono mencionado no *caput*, utilizando recursos de sua própria dotação orçamentária.

**§3º** A ausência de repasse do auxílio financeiro por parte da União, ou sua suspensão, desobriga o Município de efetuar o pagamento do Abono Complementar, enquanto perdurar essa falta de repasse.

**§4º** O Abono de que trata o *caput* deste artigo não servirá de base para incidência de adicionais, gratificações e demais vantagens remuneratórias, servindo apenas como complemento para o cumprimento da Lei Federal, e não será incorporado aos vencimentos dos beneficiários, sendo devido apenas e tão somente enquanto a União efetuar os repasses a título de assistência complementar.

**§5º** O Abono Complementar a que se refere esta Lei se aplica a todos os ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem, independente da sua remuneração mensal.





§6º Caberá à Autarquia Municipal de Saúde - AMS alimentar/informar o sistema InvestSUS – Sistema de Investimentos do SUS mensalmente, conforme determinado pelos atos normativos do Governo Federal/Ministério da Saúde.

§7º O valor fixado no *caput* deste artigo refere-se aos servidores com carga horária semanal de 40h, devendo ser pago proporcionalmente aos servidores com carga horária reduzida.

**Art. 2º** O pagamento do Abono Complementar previsto nesta Lei será encerrado nas seguintes hipóteses:-

I – falta de repasse dos recursos por parte da União;

II – alteração do Piso Municipal Inicial da Carreira para os valores estabelecidos pela Lei Federal nº 14.434/2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de maio de 2023**, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e das Portarias nº 567/2023 e 1.135/2023 do Ministério da Saúde.

**Município de Apucarana, em 13 de setembro de 2023.**



Assinado eletronicamente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o pagamento de **Abono Complementar para os Técnicos de Enfermagem, mediante o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermagem, no âmbito do Município de Apucarana.**

Como é do conhecimento dessa casa legislativa, o piso nacional da enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, foi definido pela **Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022** e compete à **União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o seu cumprimento conforme Emenda Constitucional nº 127/2022.**

Quando da entrada em vigor da Lei, iniciou a tramitação de Ação Direta de Inconstitucionalidade tombada sob o nº 7222 junto ao STF. Em medida liminar, os efeitos da Lei foram suspensos ainda no ano de 2022. Em 03 de julho de 2023, entretanto, ainda que pendente de publicação o Acórdão, a liminar foi modificada, conforme ata de julgamento disponibilizado no site do STF, para determinar que no momento em que a União realizasse o pagamento com a finalidade de dar suporte financeiro aos Municípios para que esses pudessem realizar o repasse, os valores deveriam ser complementados aos profissionais destinatários da legislação federal.

Assim, com base na decisão, no último dia 21 de agosto, a União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, realizou repasse financeiro aos municípios, para complementação, com base nas informações preenchidas no sistema InvestSUS pelos Municípios.

Nesse contexto, levando em consideração que a decisão do STF sobre o piso da enfermagem é em caráter cautelar e que também inexistente fonte permanente de financiamento dos repasses pela União, cabe ao município, aprovar lei que autorize o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais da Enfermagem para fins de cumprimento da decisão do STF, até nova determinação legal do Supremo ou nova alteração legislativa com a **criação de fonte permanente de financiamento por parte da União.**

No caso específico do Município de Apucarana, é importante destacar que seguimos a recomendação da Confederação Nacional de Municípios - CNM de não criar uma lei municipal para instituir o piso salarial. Porém, é recomendável a adequação em nossa legislação municipal, deixando claro que o valor repassado pela União é complementar ao pagamento do piso e que sua disponibilização está condicionada ao recebimento dos recursos por parte do Governo Federal.

É importante ressaltar que a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana já paga **vencimento que superam o piso estipulado para os enfermeiros e aos auxiliares de**





**enfermagem**. Portanto, a aplicação da complementação salarial será direcionada **exclusivamente aos técnicos de enfermagem**, que ainda não atingiram o valor estabelecido como piso.

Além disso, é relevante observar que o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, implementou o InvestSUS - Sistema de Investimentos do SUS, que exige que os municípios preencham determinados dados para calcular os repasses destinados a cada profissional, considerando uma jornada de 44 horas semanais. Em Apucarana, a jornada de trabalho é de 40 horas, o que resulta em uma adaptação do valor do piso para a categoria de técnicos de enfermagem, **estabelecendo-o em R\$ 3.022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**.

O referido Abono Salarial de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) concedido a todos os técnicos de enfermagem representa uma medida que visa assegurar que esses profissionais recebam uma remuneração justa e alinhada com o piso estabelecido para a categoria. Esta iniciativa busca, portanto, garantir a valorização e o reconhecimento do trabalho desempenhado pelos técnicos de enfermagem em Apucarana, contribuindo para uma prestação de serviços de saúde de qualidade à população local.

É crucial ressaltar que a abordagem adotada visa garantir que os profissionais da área de enfermagem recebam o piso salarial adequado de forma justa e em conformidade com as diretrizes estabelecidas e **sem geração de distorções na carreira, pois o pagamento de parcela fixa a todos os exercentes do cargo assegurará ao mesmo tempo, o atingimento do piso aos que ainda não o percebem e a segurança e não haver ausência da consideração das vantagens pessoais adquiridas ao longo dos anos de serviço público**.

A fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas segue em anexo o **Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro**.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, solicitando sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por ser de relevante interesse público.

Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dos nobres Edis, na oportunidade aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



**ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 085/2023**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR</b>	
<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CONSOLIDADO</b>	
<b>ART. 16 DA LEI 101/2000</b>	
<b>CONTROLADORA INTERNA</b>	

Programa de Governo	EVENTO	Descrição da Ação:	Código: Repasse de Recursos da União.	
			INÍCIO	FIM
	X Criação	Projeto de Lei Municipal autorizando o executivo a realizar o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Técnicos de Enfermagem no âmbito do Município de Apucarana.		
	X Repasse			
	Alteração	VIGÊNCIA	INÍCIO Mai-23	FIM Indeterminado
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS DE 2023</b>				
NATUREZA		2023	2024	2025
PESSOAL E ENCARGOS		R\$ 132.050,52		
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>				
EXERCÍCIO		VALOR ESTIMADO (A)	RCL (B)	IMPACTO (A/B)%
2023		R\$ 132.050,52	R\$ 513.678.873,60	0,026
2024				
2025				

FOI VERIFICADO O IMPACTO INDIVIDUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO. PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DO REPASSE EM CARÁTER DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PAGOS PELA UNIÃO EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL, QUE SÃO SUFICIENTES AS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO APROVADO, COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

  
**MARCELO BARROS**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
 CPF 018.070.019-70  
 Apucarana, 18 de setembro de 2023.  
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.  
**MARCELO BARROS**  
**Controlador Geral do Município**

**NOTA EXPLICATIVA:**  
 1 - Para efeito de cálculos da Receita Corrente Líquida - RCL do exercício de 2023, foi utilizado às informações do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do mês 07/2023, disponibilizadas pelo TCE/PR através do Sistema de Informações Municipais e Acompanhamento Mensal - SIM/AM.

IMPACTO FINANCEIRO INDIVIDUAL		
ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR FEDERAL		
MEMÓRIA DE CÁLCULO		
VIGÊNCIA 05/2023 A INDETERMINADO		
CONTROLADORIA INTERNA		

CARGOS	Nº SERVIDORES	REPASSE FEDERAL MENSAL	CONTRAPARTIDA AMS
Técnicos de Enfermagem	89	R\$ 16.477,72	R\$ 14.672,28

## IMPACTO FINANCEIRO DA ALTERAÇÃO

IMPACTO ATUAL EXERCÍCIO 2023
------------------------------

### Técnicos de Enfermagem

Numero de Servidores Contemplados	89
Valor Médio Unitário	R\$ 350,00
Estimativa de Gasto Mensal (Repasse + Contrapartida)	R\$ 31.150,00
Estimativa de Impacto Exercício 2023 (Contrapartida Pma)	R\$ 132.050,52

Apucarana, 18 de setembro de 2023.

  
MARCELO BARROS  
CONTROLADOR INTERNO  
CPF 018.070.019-70

Azsinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.  
MARCELO BARROS  
Controlador Geral do Município